

conforme art. 278, §3º, inciso III e alíneas da Constituição do Estado do Pará:

Art. 278. O ensino será organizado em sistema estadual, constituído pelas instituições públicas ou privadas existentes no Estado, que prestem serviços continuados de instituição para a população, pelos órgãos colegiados, normativos, técnicos fiscalizadores e pelos órgãos do Poder Executivo encarregados de executar as políticas educacionais.

§ 3º. São órgãos normativos e fiscalizadores do sistema estadual de educação, nos termos da lei:

III - os conselhos escolares que são órgãos de aconselhamento, controle, fiscalização e avaliação do sistema de ensino, a nível de cada estabelecimento escolar público ou naqueles que do poder Público recebam auxílios financeiros ou bolsas, constituindo-se crime de responsabilidade os atos que importem em embaraço ou impedimento de organização ou regular funcionamento desses colegiados, observado o seguinte:

a) os conselhos terão seu funcionamento regulado em lei, e serão constituídos pelo diretor da escola, pela representação equitativa eleita dos especialistas em educação, professores, alunos que tenham, no mínimo, doze anos, pais de alunos, funcionários não docentes e comunidades onde se insere a escola;

b) fica o Poder Executivo obrigado a nomear o diretor da escola dentre os integrantes de lista triplíce encaminhada pelo conselho escolar.

Como se evidencia, os conselhos escolares estaduais são órgãos componentes da Administração Pública Estadual. Logo, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social *não possui qualquer atribuição de velamento ou fiscalização a conselhos estaduais.*

Conforme preconiza a Resolução nº 027/2012, subseção IV, a esta Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial recai a atribuição nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais apenas relacionados a fundações privadas e entidades de interesse social.

Ante as razões aduzidas e aquelas contidas nos autos, tendo em vista ainda que, por ser pessoa jurídica integrante da Administração Pública Estadual, o conselho escolar traz consigo o poder de império do Poder Público, do qual se destaca o poder de polícia, que dá suporte à execução de seus atos, em tudo idêntico aos atos administrativos, que em verdade são praticados por essas entidades, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, houve por bem, considerando a ausência de atribuições legais para o velamento ou fiscalização dos conselhos escolares estaduais;

1) PROMOVER, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985, o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo preparatório, por falta de legitimidade do Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Belém;

2) REMETER à Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Comarca de Tailândia cópia deste procedimento para, querendo fiscalizar a atuação do Conselho Escolar da EETEPA - Tailândia;

3) PUBLICAR, na imprensa oficial, esta decisão administrativa;

4) CIENTIFICAR o presentante legal da entidade;

5) REMETER, nos moldes do § 1º do art. 9º da Lei 7.347/85, o presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Belém (PA), 03 de outubro de 2013.

Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial
Protocolo 825811

PORTARIA N.º 237/2015-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 7874/2014-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o servidor JOSÉ AREMILTON ALVES DE OLIVEIRA, Técnico - Psicólogo, a se deslocar de Capanema ao município de Cachoeira do Pirá, nos dias 27 a 28/ 4/2015, a fim de realizar fiscalização do Serviço de Acolhimento Institucional e nas escolas da zona rural desse município.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 4 de maio de 2015.

MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa
PORTARIA N.º 238/2015-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando

das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 7874/2014-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a servidora MARIA LUCINEIDE BARBOSA MONTEIRO, Técnico - Assistente Social, a se deslocar de Capanema ao município de Bragança, nos dias 16, 23 e 30/4/2015, a fim de realizar estudos psicossociais de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar e outros órgãos desse município.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 4 de maio de 2015.

MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa

PORTARIA N.º 239/2015-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 7874/2014-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a servidora MARIA LUCINEIDE BARBOSA MONTEIRO, Técnico - Assistente Social, a se deslocar de Capanema ao município de Cachoeira do Pirá, nos dias 27 e 28/4/2015, a fim de fiscalizar o funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes desse município.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 4 de maio de 2015.

MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa

Protocolo 825887

PORTARIA N.º 2278/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do Ofício nº 071/2015/MP/CSMP, protocolizado sob nº 12832/2015, em 25/3/2015,

R E S O L V E:

DELEGAR à Procuradora de Justiça MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA, poderes para receber, despachar e encaminhar correspondências e expedientes endereçados ao Egrégio Conselho Superior, no período de 25/3 a 6/4/2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 29 de abril de 2015.

MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Protocolo 825889

PORTARIA N.º 2269/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 53605/2014, em 17/12/2014;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico nº 024/2015-ASS/JUR-PGJ, de 8/4/2015, acolhido in totum;

CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94,

R E S O L V E:

I - INSTAURAR Sindicância Investigatória, objetivando a apuração de fato narrado no supracitado expediente, nos termos da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

II - DESIGNAR os servidores estáveis WAGNER DE ARAGÃO SALES (Presidente), JACIREMA JENNY NUNES GOMES e MAURO CÉSAR CARVALHO DE CARVALHO, os quais compõem a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, constituída pela PORTARIA Nº 1421/2015-MP/PGJ, de 16/3/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 25/3/2015, para integrarem a presente Sindicância Investigatória, visando apurar as possíveis irregularidades cometidas, constantes do supracitado expediente.

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, como estatui o artigo 201, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 28 de abril de 2015.

MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Protocolo 825893

Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de Belém

Procedimento Administrativo de Prestação de Contas nº 605/2013

Réu: FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

Manifestação do Ministério Público

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar de Prestação

de Contas Finalísticas do ano-calendário 2012 instaurado, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; artigo 66 do Código Civil; artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41/1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011; artigo 16, I, da Resolução nº 027/2012 - CPJ, de 03 de outubro de 2012, em face de FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, situado à Folha 31, quadra especial, lote 01, bairro Nova Marabá, CEP 68.508-970, comarca de Marabá - PA, na pessoa do seu presentante legal, NOÉ CARLOS BARBOSA VON ATZINGEN.

Às fls. 05, a entidade respondeu à requisição ministerial, alegando tratar-se de entidade jurídica de direito público, criada por força da Lei municipal nº 9.271/87. Ademais, citou a Lei complementar nº 25/1994, a qual atesta que é atribuição do Tribunal de Contas dos Municípios fiscalizar as fundações públicas municipais.

Essa, a suma dos fatos.

Trata-se de fundação pública de direito privado, instituída pelo Poder Público Municipal, vinculada à Secretaria de Cultura Municipal de Marabá, nos termos da Lei Municipal nº 9.271, de 28 de dezembro de 1987 (fls. 10-14).

Possui como finalidade preservar os bens históricos, culturais e naturais do município, em todos os estágios de manifestação erudita ou popular, conforme se depreende do artigo 2º do Estatuto (fl. 15).

De fato, conforme artigo 23, da LC nº 25, de 05/08/94, a competência para fiscalizar as fundações municipais de direito privado é do Tribunal de Contas dos Municípios, conforme art. 23, III e IV, a saber:

Art. 23. Ao Tribunal de Contas dos Municípios, órgão de controle externo, compete, na forma estabelecida nesta Lei:

I - apreciar os balancetes e documento remetidos pelo Prefeito, no curso do exercício financeiro, bem como emitir parecer prévio sobre as contas anuais, no prazo improrrogável de 01 (um) ano, contado da data do recebimento do processo, referente ao Balanço Geral;

II - julgar as contas da Mesa Diretora das Câmaras Municipais;

III - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos poderes dos Municípios e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e as contas daqueles que aplicam quaisquer recursos repassados pelos Municípios ou que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

IV - exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades dos poderes dos Municípios e das demais entidades referidas ao inciso anterior, examinando as respectivas opiniões relativas às receitas e despesas. (grifo nosso)

Ademais, de acordo com José Eduardo Sabo Paes, com o advento da Lei 7.596/87, houve a caracterização da fundação pública como entidade de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, todavia, excluída do cumprimento das normas de fiscalização previstas no Código Civil.

Como se evidencia, a Fundação Casa da Cultura de Marabá é entidade vinculada à órgão da administração direta municipal, qual seja, Secretaria de Cultura Municipal de Marabá.

Logo, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social *não possui qualquer atribuição de velamento ou fiscalização a fundações de direito privado instituídas pelo poder público.*

Conforme preconiza o artigo 16, da Resolução nº 020/2013, que a esta Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial recai a atribuição nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais apenas relacionados a fundações privadas (regidas pelo Código Civil) e entidades de interesse social localizadas na comarca de Belém, podendo, excepcionalmente, nos termos da referida resolução, atuar em outros municípios, desde que em conjunto com os demais Promotores de Justiça de Terceira, Segunda e Primeira Entrância.

Ante as razões aduzidas e aquelas contidas nos autos, tendo em vista ainda que, por ser pessoa jurídica vinculada à Administração Pública Municipal, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, houve por bem, considerando a ausência de atribuições legais para o velamento ou fiscalização das fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, deliberar o seguinte: